



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo de Prazo do CONTRATO Nº 055/2022-CPL-SEMSA, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022-SRP/CPL-SEMSA, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, PROPOSTA Nº: 11373.369000/1200-07-REDECEGONHA**, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Igarapé Miri e a empresa PPF COMERCIO E SERV. EIRELI, CNPJ Nº 07.606.575/0001-00.

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. Dessa feita, apresentamos a Vossa Senhoria as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato até 31/12/2023.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratada, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Esta Comissão entende, que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, haja vista que há saldo contratual conforme consta nos autos.

Diante do vencimento do contrato original e do aditivo de prazo, não há melhor posicionamento que a segunda prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os fornecimentos prestados são de qualidade e que tem atendido contento as necessidades da Contratante.



ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



=====

E dessa forma, faz-se necessário manter os serviços junto aos contratados, visto que se tratam de fornecimentos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso nos seus trabalhos.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o Parecer da legalidade da prorrogação do prazo contratual conforme proposto e da minuta de contrato.

É nossa justificativa.

Igarapé-Miri-Pará, 23 de março de 2023.

RUDIVANE MACHADO DOS SANTOS
Comissão de Licitação
Presidente